

FORO INTERGOVERNAMENTAL DE SEGURANÇA QUÍMICA



**Prioridades de Ação
Após 2000**

Prioridades de Ação após 2000

1. O Foro Intergovernamental de Segurança Química (FISQ ou Foro) é um mecanismo não institucional onde representantes de governos e de organizações não governamentais e intergovernamentais examinam e oferecem análises e aconselhamentos na gestão ecologicamente segura e redução dos riscos decorrentes das substâncias químicas. Quando necessário, o FISQ faz recomendações a outras organizações credenciadas para implementar atividades destinadas a melhorar esta gestão.
2. Recomendações para as **Prioridades de Ação após 2000**. Tais recomendações tratam de:
 - prioridades de ação para os governos;
 - atividades que permitam aos organismos internacionais desenvolver instrumentos eficientes para serem utilizados por governos; e,
 - meios para que os interessados possam demonstrar o seu comprometimento com a segurança química.

O Foro apóia ativamente a cooperação entre as organizações internacionais e os governos e também a implementação a nível nacional de acordos internacionais. Ele ainda estimula, principalmente a nível regional e sub regional, a cooperação entre os países.

O Foro encoraja as organizações internacionais, participantes do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura das Substâncias Químicas (IOMC), a prosseguir nos esforços para intensificar a coordenação das atividades destinadas a fortalecer as capacidades dos países em desenvolvimento e daqueles de economias em transição, no âmbito de um processo dirigido a uma demanda explícita destes países para fortalecer e integrar a gestão das substâncias químicas.

3. A coordenação eficiente dos esforços para a segurança química, por parte de todos os setores participativos e interessados, é um pré-requi-

sito para os sucesso dos resultados a nível nacional. A participação ativa dos empregadores e trabalhadores, a mobilização do setor não governamental e o fortalecimento do “direito de saber” da comunidade são aspectos importantes para aumentar a segurança química. Aos fabricantes, importadores, manipuladores e as indústrias usuárias cabe a responsabilidade principal, embora diferenciada, na geração e avaliação de dados, além do fornecimento de informações adequadas e confiáveis aos usuários, governos e ao público quanto à segurança e cautela na utilização dos seus produtos durante a fase do ciclo de vida da qual eles participam. As autoridades públicas são responsáveis pelo estabelecimento de um quadro geral para os procedimentos e controles de avaliação de risco.

4. A gestão segura das substâncias químicas depende de uma série de fatores incluindo pesquisa, formação, informação e comunicação, implementação de medidas de controle, fortalecimento institucional, assistência técnica e financeira, e transferência de tecnologia aos países em desenvolvimento e aos países com economia em transição.

Recomenda-se a organização de programas de educação e cursos de formação suplementares, a nível nacional e regional, com o propósito de promover, nos países em desenvolvimento e naqueles com economias em transição, um núcleo treinado de pessoal técnico e formuladores de políticas. Esforços concretos deverão ser feitos para melhorar a coordenação das atividades nas áreas de educação, treinamento e assistência técnica.

5. O controle das substâncias químicas e as iniciativas de controle da poluição deverão ser integradas e a abordagem da precaução, como indicado no princípio 15 da Declaração do Rio, deve ser aplicada⁽¹⁾. Todo o espectro de opções para a redução de riscos deve ser considerado, inclusive o estímulo, em particular, à substituição de substâncias químicas mais perigosas por outras de menor risco ou utilização de processos alternativos.

¹ Alguns países preferiam o termo “considerado”; a maioria, entretanto, optou por “aplicado”.

6. Atenção especial deve ser dada à segurança ocupacional e aos problemas de saúde causados pelas substâncias químicas, especialmente com vistas à proteção da saúde dos trabalhadores. Para proteger a saúde do público em geral, os assuntos relativos à segurança química, no que diz respeito a grupos vulneráveis (por exemplo: pessoas em idade fértil, mulheres grávidas, fetos, crianças, doentes e pessoas idosas) devem ser claramente endereçados quando da avaliação e gestão dos riscos.

As organizações não governamentais de interesse público têm um papel importante na veiculação de informações, estando bem posicionadas para a difusão daquelas vindas da indústria e dos governos às suas comunidades e também na transferência das preocupações sobre as substâncias tóxicas da comunidade aos legisladores.

7. Os participantes reconhecem que a assistência técnica e financeira, bem como a transferência de tecnologia, aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, são importantes para a realização das Prioridades de Ação do FISQ para após 2000 .

Mesmo reconhecendo que existam mecanismos vigentes para a assistência bilateral e multilateral aos países em desenvolvimento e aqueles com economias em transição, existe uma grande necessidade de fortalecer e ampliar estes instrumentos para alcançar uma efetiva gestão da segurança química. A oferta de assistência técnica e financeira não deve ser discriminatória.

8. Não se pretende que a ordem de apresentação das recomendações, a seguir, sugiram o seu grau de importância.

Área Programática A: Ampliação e aceleração da avaliação internacional dos riscos químicos

1. Desenvolver o mais rapidamente possível princípios comuns com abordagens harmonizadas para realização de avaliações de riscos à saúde e ambientais e sua informação. Esses princípios devem ser acordados internacionalmente permitindo assim o pleno uso das avaliações de risco realizadas por órgãos internacionais e nacionais.

Até 2004, o Programa Internacional de Segurança Química (IPCS) e as organizações que participam do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC) devem assegurar-se que as recomendações de princípios comuns para abordagens harmonizadas estejam disponíveis para terminologia, câncer, e toxicologia de desenvolvimento e reprodutiva. Quando possível, deve-se adotar princípios comuns para o exame de outros limites toxicológicos específicos, como imunotoxicologia, disruptores endócrinos e ecotoxicologia.

2. A avaliação de perigo (isto é, o primeiro passo da avaliação de risco) deve ser realizada de acordo com as exigências das avaliações harmonizadas de risco para a saúde e o meio ambiente, incluindo metodologia internacionalmente recomendada, garantindo transparência e abertura. Essas avaliações devem ser realizadas com apoio das organizações que participam do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC). Novas alternativas para metodologias de análise que permitam um menor uso de cobaias devem ser desenvolvidas, padronizadas e validadas.

As avaliações de perigo devem realizar-se em conformidade com metodologias internacionalmente recomendadas, de modo aberto e transparente. Além dos programas em curso de avaliações nacionais, regionais e internacionais, por meio de iniciativa da indústria, 1000 avaliações adicionais de perigo de substâncias químicas devem ser concluídas até 2004 e as informações decorrentes prontamente disponibilizadas ao público.

O propósito da avaliação de risco é estimar a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso sobre seres humanos, outras espécies e/ou sistemas ecológicos. Para tanto é necessário um conhecimento da exposição e da susceptibilidade de espécies ou sistemas passíveis de sofrerem impacto, o que pode variar de uma região para outra. Os métodos de análise e dados foram na sua maior parte desenvolvidos em regiões de climas mais temperados.

A cooperação dos países em desenvolvimento e dos países com economia em transição deve ser buscada para assegurar que os dados relevantes, inclusive dados de exposição, necessários à avaliação dos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, sejam desenvolvidos e avaliados.

3. Para todas as substâncias químicas comercializadas, dados apropriados detalhando sua periculosidade inerente devem estar disponíveis ao público. A maior prioridade deve ser dada às informações de periculosidade para aquelas substâncias químicas que têm o maior potencial de significativa exposição.

Para implementar esse princípio, o Comitê Permanente do FISQ deve desenvolver uma proposta para uma Prioridade de Ação adicional a ser discutida no Fórum IV. Essa Prioridade de Ação deverá abranger os seguintes aspectos:

- *O papel da indústria na geração e avaliação de dados;*
- *O papel da indústria e dos governos na disponibilização ao público, de maneira fácil e acessível, dos resultados de ensaios e sua interpretação levando a conclusões sobre o grau de perigo ou risco envolvido;*
- *O desejo de reduzir o uso de animais para ensaios de toxicidade quando existirem outros métodos que possam garantir semelhante grau de segurança;*
- *Possíveis abordagens para assegurar que os dados relevantes sejam disponibilizados para o público, no menor prazo possível, valendo-se do uso de incentivos e/ou restrições que facilitem tal finalidade.*

Área Programática B: Harmonização dos sistemas de classificação e rotulagem de substâncias químicas

1. O Foro reconhece que a harmonização global da classificação e rotulagem de substâncias químicas aumenta consideravelmente a proteção da saúde humana e do meio ambiente, bem como facilita o fluxo de comércio. Trabalhos em curso brevemente resultarão na finalização de um sistema global harmonizado para a classificação e rotulagem de substâncias químicas. O sistema incluirá critério de classificação, sistemas afins de rotulagem e diretrizes para as fichas de dados de segurança de materiais, compreendendo os elementos do sistema contendo a comunicação de riscos. O Foro deve proporcionar mecanismos para a consulta e participação de todos os países no processo de elaboração de um sistema harmonizado de classificação e rotulagem.

O Sistema Harmonizado Global (GHS) para a classificação e rotulagem de substâncias químicas deve ser aceito pelo grupo de coordenação do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas e plenamente adotado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas antes do Foro IV.

Diretrizes e outras ferramentas necessárias à implementação do GHS devem ser disponibilizadas aos interessados antes do Foro IV.

Todos os países são encorajados a implementar o sistema global harmonizado, o quanto antes, com o objetivo de tê-lo plenamente operacional em 2008.

Todos os países devem levar em conta, no limite de seus meios e capacitação, a elaboração do sistema global harmonizado nas modificações projetadas para os sistemas existentes de classificação e rotulagem, e na implementação e aplicação de suas legislações sobre substâncias químicas.

Área Programática C: Intercâmbio de informações sobre substâncias químicas tóxicas e riscos químicos

1. Todos os governos devem ser incentivados a identificar e/ou estabelecer acordos para intercâmbio de informações sobre substâncias químicas em tempo hábil. Por meio da efetiva operação desses instrumentos, as barreiras ao intercâmbio de informações seriam superadas com mais facilidade. Informações relevantes poderiam então ser comunicadas em tempo hábil e adequadamente, em pelo menos um dos seis idiomas oficiais das Nações Unidas além do(s) idioma(s) exigido(s) pelas partes envolvidas.

As organizações participantes do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC) devem assumir a liderança na coordenação da obtenção de fundos e nos esforços de sua implementação assegurando que todos os funcionários governamentais de países em desenvolvimento e de países de economia em transição, responsáveis da gestão dos produtos químicos, tenham acesso à Internet e capacitação para o seu uso.

Esse tipo de instrumento pode ser descrito em um Plano de Ação Nacional. Deverá incluir insumos de uma ampla gama de partes interessadas, incluindo todos os níveis de governo, organizações não governamentais, e o público em geral de um país. As organizações participantes do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC), e suas estruturas regionais (onde possível) devem procurar o intercâmbio de informações de modo fácil, tanto dentro quanto entre países, divulgando diretrizes gerais.

O FISQ é chamado a apoiar a iniciativa destinada à eliminação de barreiras para o intercâmbio de informações, na gestão segura das substâncias químicas, afim de intensificar a comunicação nacional, sub-regional, regional e internacional entre as partes interessadas.

Até 2005, pelo menos cinco países em cada região e, daqui até 2010, a maioria, deverá ter instrumentos plenamente operacionais para inter-

câmbio de informações sobre substâncias químicas perigosas.

2. O Foro reconhece o papel da Convenção de Roterdã no Procedimento de Consentimento Prévio Fundamentado Aplicado a Certas Substâncias Químicas Perigosas e Pesticidas no Comércio Internacional, no intercâmbio de informações sobre substâncias químicas tóxicas.

Todos os países são encorajados a ratificar ou aderir a Convenção de Roterdã, com o objetivo de sua entrada em vigor o quanto antes, de preferência até o Foro IV. Para isso, todos os esforços devem ser feitos assegurando que procedimentos necessários sejam tomados de modo que os países possam implementar a Convenção com êxito e prontamente.

3. O Foro reconhece a importância em disponibilizar, para todos os interessados, informações de segurança sobre as características de periculosidade de substâncias químicas, em formato de fácil acesso, leitura e compreensão. Todos os países são instados a estabelecer mecanismos com essa finalidade, valendo-se de procedimentos compatíveis com aqueles presentes nas fichas de dados de segurança da Convenção sobre Substâncias Químicas (No. 170) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1990 . A indústria deverá estabelecer vias de comunicação com o público, principalmente mediante a difusão de informação sobre as periculosidades relacionadas com a produção de substâncias químicas.

Até 2004, a maioria dos países deverá ter implantado procedimentos para assegurar que qualquer material perigoso posto em circulação seja, no mínimo, acompanhado de informações de segurança adequadas e confiáveis, fáceis de acessar, ler e entender, conforme recomendam as fichas de segurança da Convenção sobre Substâncias Químicas (No. 170) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1990, considerando a adoção progressiva do sistema global harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos.

O Foro Reconhece a necessidade de garantir que informações essenciais sobre saúde, segurança e meio ambiente, não sejam retidas devido a restrições de confidencialidade.

Área Programática D: Estabelecimento de programas para redução de risco

1. Com o intuito de proteger a saúde humana e o meio ambiente (inclusive águas de superfície e subterrâneas), os países devem estabelecer estratégias integradas e ambientalmente seguras para a gestão de pragas e, onde apropriado, vetores de doenças transmissíveis.

Até 2004, a maioria dos países deverá ter implementado estratégias de gestão integrada e ambientalmente segura de pragas. Quando necessário, estratégias específicas para a gestão de vetores (de doenças transmissíveis) deverão ser estabelecidas.

2. A identificação, neutralização e descarte seguro de estoques obsoletos de pesticidas e outras substâncias químicas (especialmente as Bifenilas Policloradas — PCBs) devem ser urgentemente facilitadas por meio de assistência técnica e financeira, especialmente nos países em desenvolvimento e países de economia em transição. Da mesma forma, deve ser evitada a futura estocagem de pesticidas e outras substâncias químicas obsoletas. Em relação ao descarte final de substâncias químicas, o Foro e as organizações participantes do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC) devem promover o uso de técnicas que minimizem riscos, ou seja, tecnologias menos poluentes e mais seguras.

Até 2004, países devem ter estabelecido planos de ação adequados para todas as regiões e, pelo menos dois países em cada região, devem ter começado a implementação de seu Plano Nacional para descarte, le-

vando em consideração os resultados dos acordos internacionais pertinentes.

3. Atenção especial deve ser dada às substâncias químicas tóxicas persistentes e bioacumuladoras.

Deve-se dar continuidade aos trabalhos da Convenção Internacional sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) com o objetivo de ser alcançado um acordo no final do ano 2000, tornando-a sólida e eficaz, capaz de encorajar os países a:

- *Adotá-la durante a Conferência dos Plenipotenciários a ser realizada em Estocolmo em maio de 2001;*
- *ratificar a convenção com o intuito de sua entrada em vigor o quanto antes, de preferência até 2004.*

Solicita-se ao Comitê Permanente do Foro (CPF) que convide os países e regiões a apresentarem, no Foro IV, iniciativas de redução de risco para outras substâncias químicas que suscitem grande preocupação.

4. Os acidentes industriais ampliados devem ser evitados. Sistemas nacionais de mobilização e atendimento, para as emergências, devem ser elaborados em todos os países. Esses sistemas devem incluir estratégias educativas e treinamento para o pessoal envolvido. Ao desenvolver esses mecanismos, pode-se contar com importante orientação internacional disponível em documentos elaborados pelas organizações que participam do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC)⁽²⁾.

² Como por exemplo, a Convenção da OIT (Nº 174) sobre a Prevenção dos Acidentes Industriais Ampliados; Princípios de Orientação para Mobilização e Atendimento de Acidentes Ampliados da OCDE; o programa de Alerta e Mobilização para Emergências a Nível Local (APEEL); a Codificação de Práticas na Prevenção de Acidentes Industriais Ampliados OIT 1991; e o documento Saúde Pública em Incidentes Químicos do IPCS. Em complementação, existem orientações na Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais.

Até 2002, 70 ou mais países devem ter implementado sistemas voltados à prevenção de acidentes industriais ampliados e para a mobilização e atendimento nos casos de emergência. Esses sistemas devem estar de acordo com os princípios internacionais.

5. A intoxicação dos usuários de pesticidas, em particular nos lavradores e pequenos produtores agrícolas, de países em desenvolvimento e países com economias em transição, deve ser evitada. A convenção de Roterdã sobre o Procedimento do Consentimento Previamente Informado para Certas Substâncias Químicas e Pesticidas no Comércio Internacional tratará de aspectos desta problemática. Entretanto, com o intuito de abordar de modo mais amplo o problema dos pesticidas causadores de intoxicações agudas, o Foro:

Solicita ao Comitê Permanente do Foro que proporcione contribuições iniciais sobre a magnitude do problema dos pesticidas tóxicos agudos bem como orientação para sua gestão segura, redução dos riscos, incluindo opções para uma redução progressiva, quando adequada, levando o assunto ao Foro IV.

Insta os países a aplicar os mecanismos existentes na Convenção de Roterdã notificando o seu Secretariado sobre formulações de pesticidas altamente perigosos, em uso nos países em desenvolvimento e países de economia em transição, solicitando que o Secretariado da Convenção de Roterdã informe o Foro IV sobre o progresso nesta área.

6. O FISQ deve apoiar e encorajar a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em seus esforços para revisar o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas em sua Conferência bi-anual de novembro de 2001.

Em seguida à adoção do código na sua forma revisada, o FISQ deverá: a) apoiar e encorajar os governos a desempenhar um papel ativo no seu cumprimento; e b) apoiar a FAO, juntamente com os principais seg-

mentos interessados, afim de capacitá-los a participar ativamente no monitoramento dos progressos obtidos na implementação do Código.

7. Centros de toxicologia que forneçam informações e conselhos em matéria de toxicologia devem ser criados e fortalecidos dotando-os de instalações clínicas e de análises toxicológicas desenvolvidas em função das necessidades identificadas e dos recursos disponíveis em cada país. No desenvolvimento de tais instalações, orientações internacionais relevantes estão disponíveis nas *Diretrizes para Centros de Toxicologia do Programa Internacional sobre Segurança Química (IPCS)* publicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Até 2002, centros de toxicologia deverão ter sido estabelecidos em 30 ou mais países que ainda não os possuam e, onde já estejam presentes, fortalecidos em pelo menos 70 países. Amplos progressos deverão ser obtidos nos sistemas nacionais de coleta de dados harmonizados, incluindo a classificação por categorias, por exemplo, tipo de intoxicação, identificação química, estrutura, uso ou função.

8. O capítulo 19 da Agenda 21 reconheceu que os Registros de Transferência e Emissão de Poluentes (RETEPs)/inventários de emissões é uma ferramenta importante no aumento da conscientização do público sobre os possíveis riscos dos produtos químicos e um instrumento eficaz de gestão ambiental para estimular a redução dos riscos químicos. Embora os RETEPs sejam concebidos para serem específicos para um dado país, existem pontos de semelhança entre diferentes sistemas nacionais. Características comuns a vários programas RETEPs, de sucesso, incluem: uma listagem dos poluentes, registro de emissões e transferências ambientais em vários meios e/ou integrados (isto é, ar, água e solo); notificações de dados por fontes, dados informados periodicamente (anualmente) e disponibilização de dados e informações ao público.

Até 2004, ao menos dois novos países em cada região do FISQ deverão estabelecer um RETEP/inventário de emissões e os países que não possuam um RETEP/inventário de emissões deverão dar início a um projeto de elaboração de um RETEP/inventário de emissões nacional que envolva tanto as partes afetadas quanto os segmentos interessados e leve em consideração as circunstâncias e necessidades nacionais.

Esta prioridade faz parte de um Plano de Ação de RETEP/Inventário de Emissões mais abrangente do Foro que está em anexo ao Relatório Final do Foro III.

9. Os governos e a indústria química devem examinar a possibilidade de conceder o direito de saber ao público sobre a composição química dos produtos de consumo, pelo menos de modo qualitativo, dependendo das exigências regulamentares internas ou quando previsto em acordos internacionais, a fim de permitir a escolha em matéria de consumo com conhecimento de causa.

Área Programática E: Fortalecimento da capacidade institucional e competência nacionais para a gestão das substâncias químicas

1. Os países devem aumentar seus esforços para desenvolver sistematicamente uma abordagem integrada e coordenada para a gestão segura das substâncias químicas. Por conseguinte, os países devem preparar e atualizar com regularidade seus perfis nacionais, identificando prioridades para o fortalecimento institucional e desenvolvendo os correspondentes planos de ação nacional. Os países que tenham concluído o Perfil Nacional devem disponibilizá-los amplamente, através, por exemplo, da página da UNITAR/ECB na internet relativa aos Perfis Nacionais.

Até 2002, a maioria dos países, com a participação dos vários setores interessados, deverá ter desenvolvido seu perfil nacional.

Até 2002, a maioria dos países deverá ter designado um ponto de contato apropriado (Ponto Focal Nacional para o FISQ) e ter estabelecido um sistema intersetorial de coordenação.

2. Com a participação dos vários setores interessados, políticas nacionais⁽³⁾ ou planos de ação devem ser desenvolvidos, com base nos dados contidos nos perfis nacionais. Essas políticas/planos devem ser revisadas de tempos em tempos, quando necessário, devendo incluir informações e detalhes sobre todos os seguintes itens:
 - o desenvolvimento de legislações, políticas eficazes e sua aplicação;
 - a realização de programas educativos e de outros projetos destinados a aumentar a conscientização nacional;
 - a capacitação relativa à redução e gestão de riscos;
 - o fortalecimento de mecanismos e programas institucionais;
 - o fortalecimento de sistemas nacionais de informações, redes e conexões à Internet.

Tecnologias mais seguras e limpas devem ser usadas para evitar, ou reduzir amplamente, os riscos de produtos químicos perigosos para a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

O desenvolvimento e a utilização dessas tecnologias deve estar presente nos Planos de Ação Nacionais. A indústria tem uma obrigação preponderante de participação na execução de programas de redução de risco.

Embora as atividades de redução de risco sejam, antes de tudo, responsabilidade dos países, a existência de programas regionais e internacionais de redução de riscos se justifica para os problemas de alcance sub-regional, regional e internacional.

³ Sempre que o termo nacional aparece no texto ele também pode significar ou outro nível institucional apropriado.

Até 2005, a maioria dos países e regiões deve ter desenvolvido políticas nacionais cujos objetivos, estratégias e planos de ação visem melhorar a gestão das substâncias químicas.

3. Os países que necessitam de assistência externa devem incluir a capacitação para a gestão de substâncias químicas como uma prioridade nacional de assistência ao desenvolvimento e articular com os ministérios relevantes solicitações claras e bem definidas de recursos externos adicionais. Em programas de luta contra a pobreza, desenvolvimento agrícola etc. a variável/componente meio ambiente deve ser considerada e deve-se também procurar envolver outros ministérios tais como o do planejamento. O Foro insta os países e as organizações doadoras que se comprometam a fortalecer seus programas de assistência, tanto a nível técnico quanto político, relatando o seu progresso por meio dos relatórios semestrais de assistência da OCDE.

Os países da OECD, outros participantes do FISQ, as organizações sem fins lucrativos e outras instituições, devem iniciar imediatamente a mobilização de recursos financeiros suficientes e assistência técnica para uma gestão ecologicamente segura de substâncias químicas, incluindo, quando adequado, transferência de tecnologia e propiciando a possibilidade para que todos os países possam apoiar as atividades previstas em todos os programas de ação do Foro.

O Comitê Permanente do Foro deve re-examinar a assistência prestada aos países no apoio a capacitação para a gestão segura de substâncias químicas e informar ao Foro IV.

O Foro encoraja a coordenação a nível internacional dos diversos esforços para apoiar o fortalecimento das capacitações nos países em desenvolvimento e países com economia em transição, integrando, na medida do possível, as atividades sobre o Consentimento Prévio Fundamentado (PIC), Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), estoques de substâncias químicas obsoletas, Registro de Emissões e Transferên-

cias de Poluentes (RETEPs), pesticidas etc., com base em demandas concretas e explícitas dos países que buscam suporte para fortalecer sua gestão das substâncias químicas.

4. Um maior acesso à informação sobre os múltiplos aspectos das atividades de capacitação e das necessidades relacionadas à gestão segura das substâncias químicas é um pré-requisito para o planejamento, implementação, avaliação e coordenação dos projetos de capacitação para a gestão segura das substâncias químicas. Como tal, também pode contribuir com os esforços internacionais, regionais e nacionais destinados a aumentar a conscientização sobre a necessidade de se intensificar a assistência para o fortalecimento institucional da gestão segura das substâncias químicas.

O Foro apóia o desenvolvimento de uma Rede de Intercâmbio de Informação para a Capacitação da Gestão Segura das Substâncias Químicas no âmbito do FISQ e solicita aos países, as organizações internacionais, a indústria, os sindicatos de trabalhadores, os grupos de interesse público e ao setor acadêmico que participem ativamente neste esforço até 2003.

Área Programática F Prevenção de tráfico ilegal de produtos tóxicos e perigosos

1. *O Foro solicita às organizações internacionais participantes do Programa Interorganizacional para a Gestão Segura e Saudável de Substâncias Químicas (IOMC) que estabeleçam um grupo de trabalho sobre o tráfico ilegal, baseando-se nos conhecimentos especializados do Foro e levando em conta as recomendações formuladas pelos grupos regionais. Este grupo de trabalho desenvolverá ações calcadas nas atividades já em curso dentro das organizações participantes do IOMC e deverá avaliar o tráfico ilegal de produtos tóxicos e perigosos, re-examinar medidas destinadas à sua detecção, evitá-lo e formular recomendações sobre como as organizações participantes podem avançar, agre-*

gar valores e ajudar na integração dos trabalhos realizados por outras organizações como a Interpol, a Organização para a Proibição das Armas Químicas e a Organização Mundial Aduaneira. Estas avaliações e recomendações deverão ser analisadas pelo Foro IV e relatórios preliminares de progresso das análises devem ser preparados para o Comitê Permanente do Foro abordando as seguintes áreas:

- legislações nacionais e programas de implementação;*
 - capacidade para detectar a importação e a exportação ilegais;*
 - recursos e mecanismos operacionais para assistência técnica aos países em desenvolvimento e países com economias de transição;*
 - a abrangência do tráfico ilegal a nível internacional, regional, sub-regional e nacional, e a avaliação das conseqüências nos mesmos níveis;*
 - a abrangência da coordenação e da cooperação entre todas as partes interessadas;*
 - como as Convenções internacionais relativas à gestão segura das substâncias químicas e as legislações nacionais poderiam aplicar-se com mais efetividade ao movimento trans-fronteiras de substâncias químicas.*
- 2. O Foro recomenda que os governos preparem estratégias nacionais de prevenção, detecção e controle do tráfico ilegal, incluindo o fortalecimento de leis, mecanismos judiciais e a capacitação das administrações alfandegárias e outras autoridades nacionais para controlar e prevenir o transporte ilegal de substâncias químicas, melhorando os sistemas de informação, por exemplo, os sistemas de notificação de casos, de treinamento e outras medidas práticas. Em particular, conforme o artigo 13 (1) da Convenção de Roterdã sobre o Consentimento Prévio Fundamentado Aplicável a certos Pesticidas e Produtos Químicos Perigosos Objeto de Comércio Internacional, os países devem dar apoio adequado às iniciativas adotadas pelos membros da Organização Mundial de Alfândegas, destinadas a atribuir códigos de um sistema harmonizado específico para certas substâncias químicas mencionadas na Convenção de Roterdã e na Convenção POPs, permitindo assim sua comparação com dados de cumprimento de obrigações ambientais.*